

Data 21 / 01/2010, digo 27:01.2010

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei nº

435 /2010

Ementa:

Reajusta o vencimento dos funcionários do Município e dá outras providências.

Art. 1º. O vencimento básico dos funcionários efetivos do Município de Camaragibe, ficam reajustados em 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento), incidentes sobre os valores pagos em janeiro de 2009.

Art. 2º. Ao vencimento básico dos funcionários que após aplicação do reajuste de que trata o art. 1º desta lei, restar ainda inferior ao salário mínimo nacional vigente a partir de janeiro de 2010, será acrescido um abono pecuniário suficiente para a equiparação ao novo salário mínimo.

Art. 3º. Ficam excluídos do disposto nesta lei os salários dos professores que serão objeto de lei específica.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário para complementação do salário mínimo aos demais servidores que remanescerem com remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente a partir de janeiro de 2010.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragoe, em 27 de janeiro de 2010.

João temos

CHARLE WILL BE CHARGE IN THE SERVICE OF